



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "SEDE DE APRENDER"

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP: 70070-600, inscrito no CNPJ n. 11.439.250/001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representado pelo seu Presidente Edilson de Sousa Silva, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Salas 50/71, neste ato representado pelo seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, n. 79, Poço, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo com RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 24 de outubro de 2024 e **publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2025**, considerando o constante no Processo SEI/CNMP nº 19.00.4007.0002850/2025-11, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- a) prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) original, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 24 de outubro de 2025;
- b) fortalecer e consolidar a segunda fase do “Projeto Sede de Aprender”, por meio de estratégias de gestão compartilhada e de atuação integrada, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) alterar a redação do Artigo XIV do Acordo original para prever expressamente a possibilidade de adesão de novas instituições, sejam órgãos e entidades da administração pública ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos; e
- d) promover as alterações necessárias no Termo de Adesão (Anexo II), para adequá-lo à nova sistemática de adesão prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos da legislação

vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

3.1. O artigo XIV do Acordo de Cooperação Técnica original passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo XIV – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de Termo de Adesão específico:

- a) as unidades e ramos do Ministério Público e os Tribunais de Contas nos estados e municípios, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II);
- b) outros órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer nível federativo, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II); e
- c) instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Subcláusula primeira. A adesão das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, bem como de outros órgãos e entidades da Administração Pública e de

instituições privadas, far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre o CNMP e o respectivo interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Subcláusula segunda. A adesão dos tribunais de contas nos estados e municípios far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre a ATRICON e o Tribunal de Contas interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Subcláusula terceira. A adesão será celebrada a título gratuito, não podendo ter finalidade lucrativa para a instituição privada aderente nem potencial para lhe conferir, direta ou indiretamente, vantagem competitiva presente ou futura em seu mercado de atuação.

Subcláusula quarta. A adesão não importa em alteração dos eventuais contratos de concessão dos quais a instituição privada aderente seja parte, ou de seu equilíbrio econômico-financeiro, assim como não a isenta de suas responsabilidades legais e contratuais perante os órgãos de controle e a sociedade.

Subcláusula quinta. Caberá ao CNMP e à ATRICON, através de comunicação eletrônica, intercambiarem relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.”

3.2. A minuta do Termo de Adesão passa a vigorar com a redação constante no Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica que não foram objeto de alteração por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e legislação correlata, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016 e a Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) que estabelecem o regime jurídico administrativo geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

6.2 O CNMP divulgará as informações referentes ao presente Termo Aditivo e Termos de Adesão em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho, e relatório de execução de objeto, nos termos do art. 79 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3 A ATRICON e o IRB divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo Aditivo até cento e oitenta dias após seu termo final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726/2016.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do CNMP

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da ATRICON

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

Presidente do IRB

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 18:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lean Antônio Ferreira de Araújo, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 13:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 24/10/2025, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1248098** e o código CRC **21A5222D**.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO – FASE 2

PROCESSO CNMP Nº 19.00.4007.0002850/2025-11

1 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a coordenação e a execução da segunda fase do Projeto Sede de Aprender, que visa fortalecer e consolidar a iniciativa por meio do acompanhamento da efetividade das ações implementadas na primeira fase e da ampliação do alcance e da capacidade de resolução do projeto.

Nesse sentido, esta etapa contempla o monitoramento da efetividade das ações e medidas adotadas, a partir das recomendações, compromissos assumidos e medidas corretivas firmadas durante a primeira fase, bem como a verificação do impacto dessas ações com base nos dados atualizados do Censo Escolar 2025, cuja publicação servirá como parâmetro oficial para aferição dos avanços e persistência de irregularidades e definição das novas estratégias para a atuação articulada 2026.

Além disso, esta etapa amplia o alcance do projeto ao possibilitar a adesão de outros órgãos e entidades da administração pública, em quaisquer níveis federativos, bem como de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cuja participação estratégica seja considerada útil para o cumprimento das metas pactuadas.

2 – JUSTIFICATIVA

O Censo Escolar de 2020 revelou que milhares de escolas públicas brasileiras não dispunham de água potável, esgotamento sanitário ou destinação adequada de resíduos sólidos. Levantamento realizado pela ATRICON, com base no Censo Escolar de 2021, apontou que mais de **14,7 milhões de estudantes** ainda enfrentavam graves problemas de infraestrutura escolar.

Nesse cenário, milhares de unidades de ensino foram identificadas como carentes de condições mínimas de salubridade: **6.881 escolas sem esgotamento sanitário, 3.211 sem abastecimento de água, 7.149 sem água potável e 5.200 sem banheiro**. Esses dados reforçaram a urgência de políticas públicas estruturadas e integradas, voltadas à garantia do direito à educação em ambiente seguro e digno.

Diante disso, o Ministério Público do Estado de Alagoas concebeu o Projeto **Sede de Aprender**, o qual, posteriormente, foi ampliado para atuação nacional, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a ATRICON, o Instituto Rui Barbosa (IRB) e diversos Ministérios Públicos estaduais. A iniciativa alinha-se diretamente ao **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 da Agenda 2030 da ONU**, que reconhece o acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial.

A primeira fase do Projeto Sede de Aprender Nacional foi operacionalizada com a **instituição formal do Grupo de Trabalho “Saneamento nas Escolas – Projeto Sede de Aprender”**, por meio da **Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 4 de novembro de 2024**, no âmbito da **Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE)** e da **Comissão de Meio Ambiente (CMA)** do Conselho Nacional do Ministério Público. O GT foi responsável por desenvolver metodologias de atuação, fomentar soluções tecnológicas de comunicação digital e coordenar as estratégias nacionais de intervenção, integrando membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, com atuação articulada com base no Acordo de Cooperação Técnica firmado em 24 de outubro de 2023. Esse arranjo institucional assegurou a uniformidade das ações empreendidas durante as inspeções realizadas entre 2 e 6 de junho de 2025 e viabilizou a construção de uma base de dados sólida para orientar a fase seguinte do projeto.

Ao todo, **2.668 escolas** foram visitadas, abrangendo **524.981 alunos**, dos quais **31.048 com alguma necessidade educacional especial**. Destacam-se os seguintes indicadores de vulnerabilidade estrutural:

- 74% das escolas não possuem certificado de potabilidade da água;
- 54% não têm coleta de esgoto;
- 17% não possuem acesso à água potável;
- 6,82% não dispõem de banheiros;
- 14,88% apresentam falta de água nos banheiros;
- 13,08% sofrem com fornecimento irregular de água;
- 10,72% não têm reservatórios adequados;
- 23,50% não realizam limpeza periódica dos reservatórios.

Esses dados foram consolidados em painel interativo BI, elaborado pelo CNMP, e refletem diretamente os riscos sanitários e pedagógicos enfrentados por estudantes e profissionais da educação.

Nesta segunda fase, busca-se verificar o impacto da atuação nacional empreendida na primeira etapa e quantificar os avanços obtidos, tendo como marco comparativo os dados a serem publicados no Censo Escolar de 2025, assim como ampliar a capacidade de resolução do problema, agregando novos atores estratégicos.

Portanto, a continuidade do projeto, fortalecida por essas novas parcerias, é crucial para conferir efetividade às ações já iniciadas e para consolidar um legado de transformação estrutural, visando à erradicação definitiva dessa grave violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

3 – METAS

Para a consolidação da segunda fase do Projeto Sede de Aprender, os partícipes comprometem-se a adotar as seguintes metas, respeitadas as respectivas esferas de atribuição institucional:

3.1. Avaliar o impacto da atuação nacional conjunta realizada entre 2 e 6 de junho de 2025, quantificando os avanços obtidos nas escolas visitadas, por meio de cruzamento de dados do Painel BI do CNMP com os

resultados oficiais do Censo Escolar de 2025, a ser publicado pelo INEP/MEC.

3.2. Identificar e mapear, com o auxílio do INEP, as unidades escolares em que houve:

- a) Implementação de medidas corretivas pactuadas com os gestores;
- b) Inércia ou descumprimento das recomendações e termos de compromisso firmados;
- c) Persistência de irregularidades estruturais que justifiquem nova atuação resolutiva.

3.3. Produzir relatórios técnicos ou Power BIs com indicadores de desempenho, evidenciando as mudanças estruturais e sanitárias promovidas nas escolas em decorrência da atuação institucional conjunta.

3.4. Desenvolver, a partir da expertise técnica das instituições aderentes, soluções de saneamento eficazes e sustentáveis de acordo com as especificidades de cada escola, promovendo a otimização de recursos.

3.5. Subsidiar as instituições aderentes com os diagnósticos e mapeamentos do projeto, de modo que possam promover de forma prioritária a implementação das obras necessárias à universalização dos serviços de água e esgoto nas escolas localizadas em suas áreas de atuação, em conformidade com as necessidades identificadas pelo CNMP e com as metas do Novo Marco do Saneamento.

3.6. Promover a disseminação e a replicação de boas práticas e soluções inovadoras identificadas no âmbito do projeto, inclusive sugerindo protocolos de atuação nacional para os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas.

3.7. Consolidar a proposta de um “Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas”, integrando órgãos de controle, instituições educacionais e gestores públicos em torno de metas comuns e mensuráveis de dignidade nas unidades de ensino, criando metas de atuação e/ou articulando atuação nacional nos moldes da fase 1.

4- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As ações previstas para a segunda fase do Projeto Sede de Aprender obedecerão ao seguinte cronograma, contado a partir da publicação do **Censo Escolar 2025** e do relatório consolidado das inspeções realizadas em junho de 2025:

Etapa / Ação	Responsáveis	Prazo Estimado
1. Consolidação dos dados das inspeções de junho de 2025, com as devidas atualizações no Painel BI do projeto.	CNMP/ATRICON	Outubro a Novembro de 2025
2. Acompanhamento das medidas corretivas já iniciadas pelas redes de ensino.	Ministérios Públicos e Tribunais de Contas participantes	Outubro de 2025 a Março de 2026
3. Publicação do Censo Escolar 2025 (marco de aferição oficial dos resultados).	INEP/MEC (Órgão Externo)	Até Março de 2026
4. Cruzamento de dados do Painel BI com o Censo Escolar 2025.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Abril de 2026

Etapa / Ação	Responsáveis	Prazo Estimado
5. Elaboração de relatório técnico nacional com os resultados apurados e consolidação do Painel BI.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Maio de 2026
6. Produção e divulgação de Relatórios Regionais e Boas Práticas.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Maio a Junho de 2026
7. Desenvolvimento de soluções de saneamento eficazes e sustentáveis de acordo com as especificidades de cada escola.	Instituições aderentes, dentro de suas competências	Maio a Julho de 2026
8. Implementação prioritária das obras necessárias à universalização dos serviços de água e esgoto nas escolas localizadas em suas áreas de atuação, a partir dos diagnósticos e mapeamentos do projeto e em conformidade com as necessidades identificadas e com as metas do Novo Marco do Saneamento.	Instituições aderentes, dentro de suas competências	A partir de julho de 2026
9. Ações resolutivas complementares (recomendações, TACs, ACPs etc.).	Ministérios Públicos e Tribunais de Contas participantes	A partir de julho de 2026
10. Proposição de diretrizes para o Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas.	Todos os Partícipes	Junho a Julho de 2026
11. Encerramento da segunda fase e apresentação pública dos resultados finais.	Todos os Partícipes	Agosto de 2026

5 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDE DE APRENDER CNMP/ATRICON/IRB/MPAL

Termo de Adesão do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO) ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL)

O(A) [NOME DA INSTITUIÇÃO ADERENTE], pessoa jurídica de direito [público/privado], com sede em [Endereço completo com CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do representante], [Nome completo do

representante], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.250/001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado nos termos do Decreto da Presidência da República de 15 de dezembro de 2023, no uso de suas competências previstas no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, bem como, no art. 12, incisos III, XXIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no **Processo Administrativo CNMP nº SEI 19.00.4001.0005384/2023-74**, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo formaliza a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender”, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os signatários a promoverem ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), estando vinculados às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO (Artigo XIV).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o prazo estabelecido no art. VI do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília/DF, em _____ de _____ de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo] [Nome da Instituição Aderente]